

São Paulo, 25 de Abril de 2018.

Circular n.º 15/2018.

Prezado Associado/Filiado,

Após exaustiva negociação que se iniciou em 10.01.2018, visando à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para 2018, restaram frustradas as possibilidades de composição amigável.

Ficou acordado nas negociações que, caso restassem frustradas as tentativas conciliatórias que terminaram em 13.03.2018, **“cada uma das partes poderia adotar os procedimentos legais cabíveis”**.

Assim, o SEPROSP ajuizou em 27.03.2018 Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, em face do SINDPD/SP para que o E. TRT da Segunda Região decidisse sobre a proposta apresentada.

Na audiência realizada em 17.04.2018, perante o E. Tribunal, ficou deferido o sobrestamento do feito por 1 (um) mês, ficando implícito, em razão da legislação em vigor e das decisões do C. Supremo Tribunal Federal que a norma coletiva que se buscava renovar não mais poderia produzir efeitos jurídicos entre as partes.

Com efeito, em recente decisão, o C. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323-DF, determinou a suspensão de todos os processos em curso e os efeitos das decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versam sobre a aplicação da ultratividade de normas de Acordos e de Convenções Coletivas (Súmula 277 do C. TST), isto é, **a impossibilidade de se revigorar normas coletivas (ACT/CCT) após a expiração de sua vigência.**

Aliás, com o advento da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), o artigo 614, § 3º da CLT, deixou claro que a **ultratividade** das normas coletivas está **expressamente vedada**. Assim, após a expiração das normas coletivas (ACT/CCT) não há possibilidade destas normas, continuarem vigorando.

Logo, após a expiração de qualquer norma coletiva, não há que se falar em cumprimento das cláusulas preexistentes (Súmula 277 do C. TST), face ao decidido pelo C. Supremo Tribunal, bem como em decorrência de expressa determinação legal (artigo 614, § 3º da CLT).

Assim sendo, o SEPROSP, no sentido de orientar as empresas componentes de sua categoria, recomenda que, doravante, tão somente, passem a cumprir as normas legais vigentes, não estando mais obrigadas ao acordado na CCT 2017 que se expirou no término das negociações em 13.03.2018.

Permanecemos à disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUIGI NESE
Presidente



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS

Filiado à

FESESP